

OFÍCIO GABIP/Nº240/2026

DEODÁPOLIS – MS, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, presente Projeto de Lei Municipal nº 039 de 26 de Agosto de 2026, que *“Dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelece normas para a gestão democrática do ensino público, e dá outras providências”*.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS SILVA
GOMES:032167261
50

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS SILVA
GOMES:03216726150
Data: 2026.08.26 14:59:32
0400

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 – Centro – Deodápolis/MS – CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br



MENSAGEM Nº 039/2026

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Complementar nº 039 de 26 de Agosto de 2026, que *"Dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelece normas para a gestão democrática do ensino público, e dá outras providências"*.

Visa o presente projeto criar a forma de contratação de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tendo em vista a necessidade de adequação à forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Segundo a referida lei, terão direito à complementação – VAAR as redes públicas de ensino, além de demonstrarem as melhorias nos resultados educacionais também cumprirem, entre outras, as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

Assim, para o ente federativo participar da repartição dos 2,5%, referentes à complementação VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), além da melhoria dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem, com redução das desigualdades, ele precisa escolher o gestor da escola pública através de critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo assim, se faz necessário a presente aprovação da presente Lei.

Ademais, urge destacar que o presente Projeto de Lei deverá tramitar em regime de urgência, tendo em vista que as condicionalidades relativas à complementação VAAR deverão ser registradas e comprovadas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) até o dia 31 de agosto de 2026, sob pena de o Município restar impossibilitado de participar da repartição dos recursos correspondentes. Dessa forma, considerando o exíguo prazo remanescente e a imprescindibilidade de adequação da legislação municipal à forma de escolha de gestores escolares por critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.113/2020, torna-se indispensável a célere apreciação e aprovação da presente proposição, de modo a evitar prejuízos financeiros e pedagógicos à Rede Pública Municipal de Ensino, resguardando-se, assim, o direito do Município ao recebimento integral da complementação VAAR referente ao exercício de 2026.

Submetemos a essa Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o presente projeto de lei, na certeza do apoio e da parceria dos Senhores na realização dessa empreitada.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 - Centro - Deodápolis/MS - CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelece normas para a gestão democrática do ensino público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a seleção, a designação e o exercício das funções de Diretor Escolar nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, em conformidade com os princípios da gestão democrática do ensino público previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), valorizando critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º O processo de seleção para a função de Diretor Escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, igualdade de oportunidades e gestão democrática do ensino público, valorizando o mérito e o desempenho do profissional do magistério, conforme determina a Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º O provimento da função de Diretor Escolar observará processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 2º O exercício da função de Diretor Escolar terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, através de novo processo de seleção.

§ 3º O desempenho funcional será avaliado periodicamente pela equipe técnica da secretaria de educação, podendo ter a participação dos órgãos educacionais superiores da escola, com base no cumprimento das metas e compromissos assumidos no Plano de Gestão Escolar ou no Plano de Ação Pedagógica.

§ 4º O resultado insatisfatório na avaliação de desempenho poderá ensejar a dispensa da função, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O processo seletivo para Diretor Escolar será regulamentado por edital próprio, da Secretaria Municipal de Educação, e deverá conter, no mínimo:

- I – os requisitos para inscrição e habilitação dos candidatos;
- II – os critérios objetivos de mérito e desempenho;
- III – as etapas do processo seletivo, que poderão incluir análise curricular, prova de conhecimentos, apresentação e defesa de Plano de Gestão Escolar, entrevista técnica;
- IV – os critérios de classificação, desempate, recursos e homologação.

Art. 4º São requisitos para inscrição no processo seletivo de Diretor Escolar:

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 - Centro - Deodápolis/MS - CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência

049

Em 28 de 08 de 2026

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão

em 31 de Agosto de 2026

receber o devido PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNANIMIDADE discussão e votação, nesta data,

em 31 de Agosto de 2026

PRESIDENTE
SECRETÁRIO



- I – ser ocupante de cargo efetivo estável do quadro de Profissionais da Educação Básica do magistério da rede municipal de ensino;
 - II – possuir licenciatura plena e formação ou experiência profissional compatível com o exercício da gestão escolar, na forma estabelecida no edital;
 - III – ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente;
 - IV – ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
 - VI – não estar em desvio de função por motivo de saúde ou readaptação;
 - VII – não possuir condenação por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública nos últimos 3 (três) anos;
 - VIII – não ter recebido advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;
 - IX – ter concluído o estágio probatório;
 - X – apresentar certidões cíveis e criminais negativas (estadual e federal);
 - XI – não ocupar cargo político ou de direção partidária.
 - XII - Possuir Pós-Graduação em Gestão Pública ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (lato sensu, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula).
- Parágrafo único.** Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor de Unidade Escolar, da qual tenha sido afastado após a conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 5º Em caso de recondução, será considerado inapto ao processo de seleção de Diretor das Unidades Escolares o Diretor que não estiver com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas, ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 6º O processo seletivo para Diretor Escolar será realizado nas seguintes etapas:

- I – Publicação do Edital de Convocação;
- II – Análise de Títulos (classificatória);
- III – Prova de Conhecimentos Específicos;
- IV – Elaboração, apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar;
- V – Avaliação Final.
- VI – Classificação final;
- VII – Homologação;

Art. 7º A Comissão Especial de Seleção será composta por representantes:

- I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Poder Executivo;
- II – 01 (um) membro da Coordenadoria Regional de Educação;
- III – 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Municipais.
- IV – 02 (dois) membros da Instituição que realizará o Processo Seletivo para Diretor.

§ 1º. Compete à banca examinadora avaliar a clareza de comunicação, a autonomia, o conhecimento em gestão escolar, legislação educacional e a qualidade da defesa do Plano de Gestão, e poderá ser contratado empresa especializada para gerir todo o processo seletivo para subsidiar as ações da comissão.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 – Centro – Deodápolis/MS – CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br



§ 2º É vedada a participação de membros que possuam conflito de interesses ou vínculo que comprometa a imparcialidade em relação aos candidatos.

Art. 8º Os critérios de pontuação da análise de títulos e da prova de conhecimentos serão detalhados no edital, observados os princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e valorização do mérito e desempenho do profissional do magistério.

Art. 9º São atribuições do diretor escolar

I - Cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a legislação educacional, a legislação municipal, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Estatuto do Magistério, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e as demais normas aplicáveis;

II - Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros com total transparência e lealdade;

III - Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, supervisionando a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal de Educação, alimentos e transporte escolar para os alunos a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;

IV - Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;

V - Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

VI - Cumprir o Plano de Gestão;

VII - Cumprir as metas do Plano Municipal de Educação, priorizando a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental e fomentar a qualidade da educação básica em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacional do IDEB;

VIII - Exercer atividades correlatas.

Art. 10º O diretor de unidade escolar atuara em regime de Função em Confiança.

§ 1º. Concluído o Processo de Seleção, após os candidatos aprovados em processo seletivo regulamentado pela presente lei, e constante em lista de classificação em ordem decrescente de pontuação, os candidatos terão seus nomes figurados em lista triplíce organizada por escola e lotação dos candidatos.

§ 2º. Os candidatos classificados deverão comprovar domicílio no Município de Deodápolis até a data da inscrição em lista triplíce, sob pena de perda da vaga, sendo chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

§ 3º. Em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no edital.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 806, de 02 de setembro de 2022, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 - Centro - Deodápolis/MS - CEP: 79.790-009

Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br



Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

Parágrafo Único. Esta lei será aplicada para elaboração dos próximos editais de processo seletivo para diretor escolar, não tendo eficácia na atuação dos diretores em mandato vigente do corrente ano.

Deodápolis/MS, 26 de Agosto de 2026.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Francisco Alves da Silva, 443 - Centro - Deodápolis/MS - CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 039 DE 26 DE AGOSTO DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 039 de 26 de agosto de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelece normas para a gestão democrática do ensino público, e dá outras providências"*.

II- Conclusões da Relatoria

O Projeto de Lei nº 039, de 26 de agosto de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelecendo normas relativas à seleção, designação e exercício da função, bem como critérios técnicos de mérito e desempenho.

Conforme a Mensagem nº 039/2026, a proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente quanto à escolha de gestores escolares mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, visando também ao atendimento das condicionalidades relacionadas à complementação-VAAR.

Pois bem, o projeto, se refere à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;

[...]

Desta forma, trata-se de projeto de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

No mesmo sentido, o art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – determina que os Estados, Municípios e o Distrito Federal definam as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, observadas suas peculiaridades.

Além disso, a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, estabelece, em seu art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para a complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou mediante escolha com participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho.

Nesse aspecto, o projeto apresenta compatibilidade com a legislação federal, ao prever que o provimento da função de Diretor Escolar observará processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho.

De igual modo, o projeto estabelece requisitos objetivos para a participação no processo seletivo, incluindo ser servidor efetivo e estável do quadro do magistério municipal, possuir licenciatura plena, experiência docente mínima de dois anos, ter concluído o estágio probatório e possuir formação em nível de pós-graduação compatível com a área de gestão.

Tais disposições encontram-se em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, expressamente previstos no próprio projeto.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 039 de 26 de agosto de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 31 de agosto de 2026.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 039 DE 26 DE AGOSTO DE 2026 DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 039 de 26 de agosto de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelece normas para a gestão democrática do ensino público, e dá outras providências"*.

II- Conclusões da Relatoria

O Projeto de Lei nº 039, de 26 de agosto de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelecendo normas relativas à seleção, designação e exercício da função, bem como critérios técnicos de mérito e desempenho.

Conforme a Mensagem nº 039/2026, a proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente quanto à escolha de gestores escolares mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, visando também ao atendimento das condicionalidades relacionadas à complementação-VAAR.

Pois bem, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS¹, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito.

¹ Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos financeiro, orçamentário e de responsabilidade fiscal.

Sobre isso, o projeto não aumenta despesas, pois se trata da definição de regras para a escolha dos diretores escolares.

Ressalva-se, contudo, que a efetiva implementação das despesas decorrentes do provimento dos cargos deverá observar, no momento das nomeações, a existência de dotação orçamentária suficiente, a disponibilidade financeira e o cumprimento dos limites e condições previstos na legislação fiscal, especialmente aqueles relativos à despesa com pessoal.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 039 de 26 de agosto de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 31 de agosto de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 039 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 039 de 26 de agosto de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelece normas para a gestão democrática do ensino público, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O Projeto de Lei nº 039, de 26 de agosto de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelecendo normas relativas à seleção, designação e exercício da função, bem como critérios técnicos de mérito e desempenho.

Conforme a Mensagem nº 039/2026, a proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente quanto à escolha de gestores escolares mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, visando também ao atendimento das condicionalidades relacionadas à complementação-VAAR.

Passemos ao que compete à comissão analisar:

A Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, estabelece, em seu art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para a complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou mediante escolha com participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

No presente caso, o projeto atende a legislação federal ao prever que o provimento da função de Diretor Escolar observará processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho.

Também merece destaque que o projeto estabelece requisitos objetivos para a participação no processo seletivo, incluindo ser servidor efetivo e estável do quadro do magistério municipal, possuir licenciatura plena, experiência docente mínima de dois anos, ter concluído o estágio probatório e possuir formação em nível de pós-graduação compatível com a área de gestão.

As etapas previstas para o processo seletivo — publicação de edital, análise de títulos, prova de conhecimentos específicos, elaboração e defesa do Plano de Gestão Escolar, avaliação, classificação e homologação — também contribuem para a objetividade e a impessoalidade do procedimento.

A proposição prevê, ainda, Comissão Especial de Seleção composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e/ou Poder Executivo, da Coordenadoria Regional de Educação, do Sindicato dos Trabalhadores Municipais e da instituição responsável pelo processo seletivo, além de estabelecer impedimento para membros que possuam conflito de interesses ou vínculo capaz de comprometer sua imparcialidade.

Quanto à duração da função, o projeto estabelece período de quatro anos, admitida uma recondução mediante novo processo de seleção, além de prever avaliação periódica do desempenho funcional e possibilidade de dispensa diante de resultado insatisfatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O projeto, apresenta, portanto, consonância com a legislação federal, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

III - Decisão da Comissão

Por fim, diante dos aspectos citados, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 039 de 26 de agosto de 2026. É o nosso parecer.

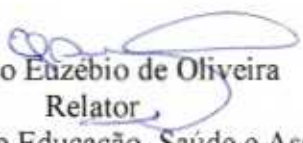
Sala de sessões da Câmara Municipal – 31 de agosto de 2026.



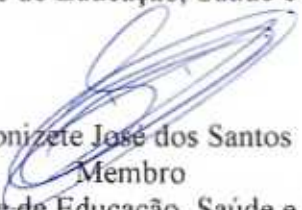
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95


Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Franciso Euzébio de Oliveira
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Donizete José dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social